PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação de um catálogo numérico de identificação dos postes de iluminação pública no município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do município de Natal, o Catálogo de Identificação Numérica dos Postes de Iluminação Pública, com o objetivo de facilitar a identificação para serviços de manutenção e reposição de lâmpadas.

§1º Cada poste de iluminação pública receberá um número único e sequencial, fixado em local visível e de fácil acesso à população, de modo a viabilizar o relato de problemas relacionados à iluminação, como lâmpadas queimadas ou outros defeitos.

§2º O número de identificação deverá ser composto por uma série numérica padronizada, associada a cada poste, que permita o fácil reconhecimento e localização do equipamento.

Art. 2º) A administração municipal deverá implementar um sistema de registro e catalogação dos números atribuídos aos postes, integrando-os ao sistema de atendimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semsur) ou outro órgão competente, visando otimizar o atendimento das demandas da população.

Art. 3º) O serviço de manutenção e reposição de lâmpadas será realizado preferencialmente no prazo máximo de 72 horas a partir da solicitação efetuada pelo usuário, informando o número de identificação do poste.

Art. 4º) O número de identificação será fixado de modo que possa resistir às intempéries e ao desgaste natural, devendo ser regularmente vistoriado para assegurar sua legibilidade.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover eficiência, transparência e acessibilidade no serviço de iluminação pública de Natal, atendendo a uma demanda importante da população que, atualmente, enfrenta dificuldades para localizar o número de identificação dos postes. A falta de uma identificação padronizada e visível dificulta a comunicação entre os munícipes e os órgãos responsáveis, atrasando o relato e a resolução de problemas como lâmpadas queimadas ou defeitos em componentes da rede de iluminação.

A criação de um sistema de numeração visível e catalogado nos postes permite que os munícipes comuniquem com precisão o local exato da solicitação de manutenção, otimizando o tempo de resposta e facilitando o trabalho das equipes técnicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, atribui aos municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo a iluminação pública. O princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição, justifica a implementação de medidas que otimizem a prestação de serviços públicos, como a adoção de um sistema de numeração visível para os postes de iluminação pública.

A Lei Orgânica, em seus artigos relativos aos serviços urbanos, respalda a criação de instrumentos de controle e monitoramento para a melhor prestação dos serviços públicos. O catálogo numérico é uma inovação nesse sentido, proporcionando mais controle e rapidez na execução das demandas.

Conforme o artigo 20, a LINDB estabelece que as decisões administrativas devem considerar as consequências práticas da atuação estatal. A implementação de um sistema de identificação visível e padronizado para os postes oferece uma solução

prática para a identificação ágil dos locais que necessitam de manutenção, facilitando o atendimento eficaz e célere às solicitações dos munícipes.

Esse projeto busca, assim, contribuir para uma gestão pública mais eficiente, transparente e acessível, promovendo a segurança e a qualidade de vida no município de Natal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS